

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2022**

ALIENANTE: O MUNICÍPIO DE CORDEIROS, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.468/0001-75, neste ato representada por seu Prefeito o **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontrado na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA.

ADQUIRENTE: Qualificação JOAQUIM GOMES JARDIM, inscrito no CPF sob nº 259.140.278-70, com endereço no Povoado de Jussara, nº 120, Zona Rural – Cordeiros-Bahia, têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a alienação do imóvel rural, (antiga escola) medindo 10 metros de frente por 10 metros de frente ao fundo, perfazendo um total de 100 m², (cem metros quadrados), localizado na Fazenda Laranja, cidade de Cordeiros – Bahia, código do inventário 05869, nos termos do Processo Administrativo nº 042/2022, na modalidade de Concorrência Pública nº 001/2022, de propriedade do Município de Cordeiros, Estado da Bahia.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente contrato é de R\$ 2.010,00 (dois mil e dez reais), referente ao lote 7, devendo ser pago da seguinte forma:

a) Em até 04 (quatro) parcelas iguais, sendo a primeira em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato de compra e venda, e as demais 30 / 60 / 90 com vencimento na mesma data de pagamento da primeira;

§ 1º O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário, em conta específica – CORDEIROS Lei 696 C Pub, no Banco do Brasil, Agência nº 1048-0, Conta nº 28520-X, em nome do Município de Cordeiros - BA, CNPJ nº 13.694.468/0001-75.

§ 2º Após o efetivo pagamento, o ADQUIRENTE deverá protocolar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, o comprovante de depósito, na Tesouraria da Prefeitura, localizada na Praça Cel. José Moreira Cordeiros, 104, Centro de Cordeiros – BA, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

1

Prefeitura Municipal de Cordeiros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



§ 3º A escritura pública de venda e compra somente será assinada após o pagamento integral do imóvel, correndo as despesas de registro, emolumentos, tributos e encargos por conta do ALIENATÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

O ALIENATÁRIO adquire nesse ato a posse de fato e de direito, podendo no imóvel realizar toda e qualquer benfeitoria que julgar conveniente, sendo de sua total responsabilidade a providência de quaisquer licenciamento ou autorização perante os órgãos públicos e fiscalizadores.

§ 1º Todos os tributos que sejam ou venham a ser lançados sobre o imóvel ora compromissado, a partir desta data, serão de inteira responsabilidade do ALIENATÁRIO, independentemente de serem lançados em nome do ALIENANTE.

§ 2º Os direitos e obrigações constantes desse contrato não poderão ser cedidos a terceiros, seja a que título ou pretexto.

§ 3º O ALIENATÁRIO se obriga a providenciar a escrituração e registro imobiliário do imóvel adquirido, as suas expensas, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após pagamento integral, conforme previsto na cláusula segunda.

§ 4º Correrão por conta do ALIENATÁRIO todas as despesas relativas a escritura definitiva, taxas, tributos e outros encargos.

CLAUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E PUBLICIDADE

O presente contrato fica inteiramente vinculado ao processo administrativo nº 042/2022, na modalidade de concorrência pública nº 001/2022, para todos os fins e efeitos, sendo responsabilidade do MUNICÍPIO/ALIENANTE a publicidade do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa do ALIENATÁRIO, aplicar as sanções dispostas no Art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93, quais sejam:

I - Advertência;

II – Multa, na forma moratória e/ou compensatória;

III – Suspensão do Direito de Licitat e Contratar com a Administração Pública;

IV – Declaração de Inidoneidade;

§ 1º Quando da aplicação da penalidade multa, deverá ser observado o que segue:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



a) Pelo atraso injustificado por parte do ALIENATÁRIO, no pagamento das parcelas a que ficou obrigado, na forma do disposto na Clausula Segunda, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 2% (dois por cento), sobre o valor inadimplente, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

b) Pela rescisão contratual imotivada, o ALIENATÁRIO estará sujeita à pena de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

§ 2º O Alienatário será constituído em mora se deixar de cumprir a condição de pagamento ajustada, ou outras cláusulas desse instrumento. O termo inicial de mora será aplicado 30 (trinta) dias depois de vencida e não paga a prestação, nos termos do artigo 32 da Lei 6.766/1979.

§ 3º Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias o contrato será considerado rescindido.

§ 4º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo de execução contratual.

§ 5º O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.

§ 7º O não cumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas que ensejar o desfazimento do presente contrato implica na multa igual a 20% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, a ser pago pela parte infratora, sem prejuízo das perdas e danos que eventualmente decoram.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 90 dias para a prazo contados a partir da assinatura e publicação.

Parágrafo único. O presente contrato obriga em todas as cláusulas e condições tanto as partes contratantes quanto seus sucessores e herdeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O MUNICIPIO DE CORDEIROS poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



§ 2º A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do setor de contratos.

Parágrafo único. Caberá ao servidor designado o acompanhamento e fiscalização do contrato, e trâmites referentes as escrituras e registros.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cordeiros, Bahia, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

Estando concordes, as partes contratantes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, abaixo firmadas.

Cordeiros/BA, em 03/06/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ nº 13.694.468/0001-75

Delci Alves Luz – Prefeito

ALIENANTE

JOAQUIM GOMES JARDIM

CPF nº 259.140.278-70

ADQUIRENTE

Testemunhas:

Nome /Identidade

Nome /Identidade